



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br

LEI Nº.835 , DE 04 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o fornecimento de alimentação pronta (vianda) aos servidores lotados nas Secretarias de Obras e de Agricultura, no desempenho de atividades em localidades afastadas da sede do Município.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a distribuição de alimentação pronta (vianda), aos servidores lotados na Secretaria de Obras e na Secretaria de Agricultura, quando estes estiverem realizando trabalhos em localidades distantes a mais de 15 (quinze) KM da sede do Município.

Parágrafo Único - Somente os servidores lotados nas secretarias especificadas no caput poderão se beneficiar da distribuição, sendo condicionado ao efetivo desempenho de atividades nas localidades distantes no dia de seu fornecimento.

Art. 2º. Ao servidor que for beneficiado será efetuado o desconto do vale-alimentação, do dia, que será autorizado previamente por este, no momento do aceite do recebimento da alimentação pronta (vianda).

§1º. O servidor que recusar o recebimento da alimentação pronta deverá assinar a recusa, bem como apresentar justificativa.

§2º. O aceite ou recusa do recebimento da alimentação pronta (vianda) se dará no início do expediente, quando o servidor será informado em qual(is) localidades prestará o serviço.

§3º. O Secretário será responsável pelo controle diário, bem como da elaboração do relatório de atividades desenvolvidas, devendo o registro ser arquivado em Secretaria para averiguações, se necessário.

Art. 3º. Deverá o Secretário informar ao setor de Recursos Humanos, tempestivamente, a lista de servidores que foram beneficiados pela distribuição de alimentação pronta (vianda), especificando os dias e apontando as autorizações de desconto no vale-alimentação.

Art. 4º. Fica mantido a participação por parte do servidor no custeio da vantagem já previsto no parágrafo único do art.2º da Lei 645 de 2011.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas, com caráter indenizatório.

Art.6º Apresente Lei poderá se regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 04 DE JULHO DE 2017.

Registre-se e Publique-se

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Dionéia Cristina Froner,
Sec. de Adm. Plan e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DIÁRIO – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (VIANDA)

SECRETARIA _____

DATA ____/____/____

SERVIDOR: _____

LOCALIDADE EM QUE DESEMPENHARÁ AS ATIVIDADES:

ACEITA RECEBER A ALIMENTAÇÃO PRONTA
MEDIANTE DESCONTO DO DIA NO VALE ALIMENTAÇÃO: () SIM () NÃO

SE NÃO, JUSTIFICATIVA:

ASSINATURA SERVIDOR: _____

ASSINATURA SECRETÁRIO: _____
SERVIDOR RESPONSÁVEL